

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

DECRETO N.º 104

Cria a Secretaria Extraordinária para Assun-
tos de Indústria e Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,
no uso de suas atribuições legais e,

1. CONSIDERANDO a necessidade de ampliação do Parque Industrial de Umuarama;
2. CONSIDERANDO o interesse de diversas empresas industriais que procuram o Município em busca de sua participação na viabilidade de instalações no Parque Industrial de Umuarama;
3. CONSIDERANDO, ainda, a natureza relevante e o caráter temporário a que se destina, com a criação de programas especiais de trabalho, e,
4. CONSIDERANDO, finalmente, os termos do art. 3º, da Lei nº 884, de 09 de dezembro de 1984,

DECRETA :

Art. 1º. Fica criada, em caráter transitório, a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA PARA ASSUNTOS DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, que passa a integrar, na sua precariedade, a Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º. A Secretaria Extraordinária para Assuntos de Indústria e Comércio é o órgão ao qual incumbe programar, organizar, orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas a promoção econômica e as providências visando a atração, a localização, a manutenção e o desenvolvimento das iniciativas industriais e comerciais no sentido econômico do Município.

Art. 3º. Ao Secretário Extraordinário para Assuns de Indústria e Comércio, compete:

- I - organizar um sistema de informações básicas sobre as condições e potencialidades de evolução da economia do Município, possibilitando aos investidores uma visão ampla das repercussões e resultados de suas atividades;
- II - assessorar os empresários industriais, comerciais e de serviços em suas relações com os Órgãos Públicos, preservando os interesses do desenvolvimento econômico do Município, bem como, orientando-os no tocante à dotação de normas técnicas, administrativas e financeiras que lhes possibilitem a melhor utilização dos fatores de produção;
- III - prestar assistência técnica ao comércio, à indústria, divulgando e orientando sobre as formas de financiamentos, promovendo medidas facilitadoras à execução de programas e prójetos específicos de desenvolvimento;
- IV - oferecer e ampliar programas de divulgação de oportunidades internas, a fim de aumentar o desenvolvimento industrial, incentivando as iniciativas referentes à indústria caseira, cujo programa deverá objetivar o aproveitamento dos excedentes agropecuários não comercializados "in natura" e de mão-de-obra familiar; melhoria da dieta alimentar das famílias rurais; aumento de renda da propriedade pela venda do excedente industrializado; redução na importação de alimentos industrializados e viabilização da pequena propriedade;
- V - estimular a criação de cooperativas agropecuárias, fornecendo elementos necessários à sua implantação;
- VI - promover a implantação de cursos em conjunto com os Órgãos Profissionalizantes instalados

no Município, visando a preparação de mão-de-obra especializada, atendendo, assim, a procura do mercado e

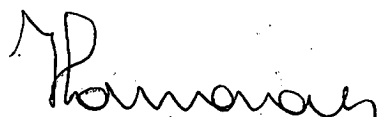
VII - exercer as competências comuns aos Secretários.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de junho 1985, revogando-se as disposições em contrário.

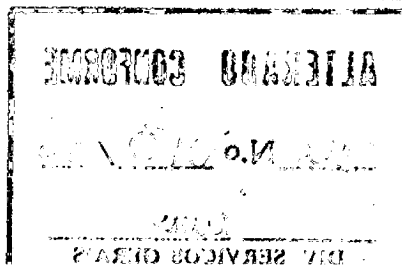
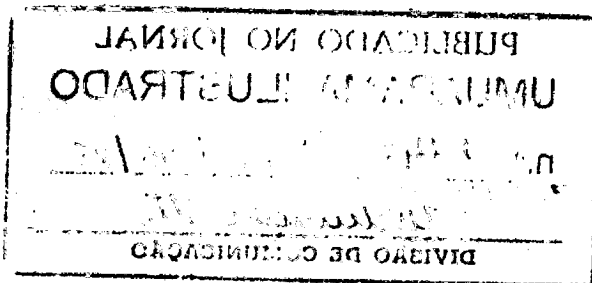
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ES
DO DO PARANÁ, aos 12 de junho de 1985.


ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



411

...

...

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
n.º 1747 do 28/06/85
Williamotti
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ALTERADO CONFORME
Dec. N.º 015/88
Luiz
DIV. SERVIÇOS GERAIS